

03-0005/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - 0005 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0005 / 2008

DE

26/03/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

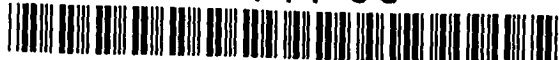
SONINHA

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO ARTIGO 284, DA RESOLUÇÃO Nº 2,
DE 26 DE ABRIL DE 1991 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ENTRE O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO E O INÍCIO DO PROCESSO DE
VOTAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADA A LEITURA, EM PLENÁRIO, DA
PROPOSIÇÃO OBJETO DA DISCUSSÃO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:25:06

00000010141-96



ARQUIVADO EM 22 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**Câmara Municipal de
São Paulo**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Folha nº 01 do proc.
nº 09 de 20 08
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assessor Parlamentar
R. 101.004

03 - PR
03- 0005/2008

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 284, da
Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991
(Regimento Interno da Câmara Municipal de São
Paulo), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 284, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991
(Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 284. (...)

§ 3º. Após o encerramento da discussão, até que efetivamente se inicie o
processo de votação, poderá ser solicitada, uma única vez, por qualquer
Vereador, a leitura, em Plenário, da proposição objeto da discussão".

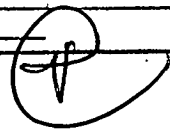
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora - PPS

Folha nº _____ de doc. _____
nº _____
SEM EFEITO
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 03
Em 24 / 03 / 08
Ass: _____




Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
nº	05	de 20 08
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
CPF 101.094		

JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos a crescente agilidade com que vem trabalhando o Legislativo paulistano, o que, sem dúvida, é motivo de imensa satisfação. Muitas vezes, menos de três dias separam o protocolo e a publicação de uma proposta no Diário Oficial de sua votação em Plenário.

Esta velocidade, que sem dúvida pode ser motivo de muito orgulho a esta Casa, muitas vezes, pode colocar os Nobres Edis na pouco confortável situação de se verem obrigados a declinar seu voto em proposição de cujo teor não tem conhecimento.

Por outro lado, nos anos recentes, esta Casa também colocou em pauta matérias antigas, há anos "estacionadas", para que finalmente fossem apreciadas em Plenário. Muitas vezes, esses textos sequer encontram-se disponíveis na Internet.

Nesse sentido, pretende-se com o presente projeto de resolução assegurar que os Vereadores e os espectadores da TV Câmara tomem conhecimento da íntegra das proposições, antes que sejam submetidas à discussão e votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-09 / 08 27/03/2008 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/3/08

[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

28/03/08

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>31/03/08</u>	AS	<u>17:40</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

[Handwritten signature]

Efetuar pesquisa.

21/04/08

[Handwritten signature]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

[Handwritten signature]
Pesquisa e Levantada.
03/04/08

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. = a 04 São Paulo, 04 104 109
Eu Janu

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.525



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. N° 005 108
Sebastiana/A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

03/11

30/20/11

34 21 20/11

À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 04/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

08 ABR 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

11 / 04 / 08

ANGELA BOADIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e J.

Em 11/4/08 às 12h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHAUDETE LUIZ

Para

Sair Comissão de Constituição e J.

Em 09/05/08

Obs: ... nos
termos ...

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/05/08 AS 11:00 h

POR JSC

SAÍDA 20/05 AS: 15 h 40 ASS: JSC

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/06/08 AS 13 h

POR JSC

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)
sob nº 526 e folha de informação nº

em 24/09/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR
16- 01129/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 5 do
Processo nº 005/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/08

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Nobre Vereadora Soninha, que visa alterar a redação do § 3º, do art. 284, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de que após o encerramento da discussão, até que efetivamente se inicie o processo de votação, seja possível a qualquer Vereador solicitar, uma única vez, a leitura, em Plenário, da proposição objeto da discussão.

Não obstante os meritórios propósitos de seu autor, o projeto é ilegal.

Com efeito, em obediência ao princípio da publicidade, dispõe o art. 239, "caput", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo:

"Art. 239. Os projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes."

Nesse diapasão, reza o art. 240, do mesmo diploma legal:

"Art. 240. Os projetos devem ser obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial antes de serem incluídos na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária".

Tais dispositivos encontram-se em consonância com a lição de José Afonso da Silva, segundo o qual "a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Especialmente exige-se que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração" (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Ed. Malheiros, 11ª ed., pág. 617).

Dessa forma, o texto normativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo já prevê mecanismos que têm por objetivo dar publicidade ao texto dos projetos de lei, sendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

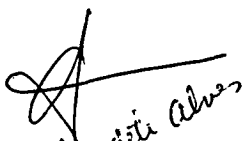
Folha nº 6 do
Processo nº 005/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

desnecessária e até mesmo afrontando os princípios da eficiência e da razoabilidade a instituição de mais um meio para tal finalidade.

Pelo exposto, somos

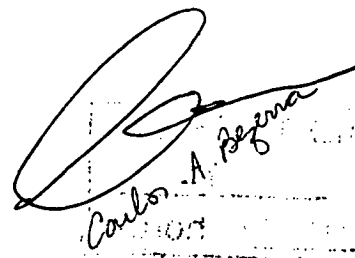
PELA ILEGALIDADE.

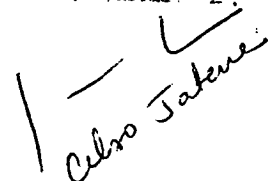
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08


Cláudio Alves


Renato


Kaurie


Carlos A. Bezerra


Carlos Takara

A SGP- 21

São Paulo, 26 / 9 / 08

São Paulo, 26 / 9 / 08

~~SOLANGE RAINIER DOS SANTOS~~
~~R.F. 10881~~
~~Secretaria~~

RECEBIDO SGP-21.
Em 26/09/08
às Marcia G. Zeti horas.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5 67 a 10

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	07
do processo	01-05/2008
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 02 de outubro de 2008.

Memo SGP -2 nº 60/2008

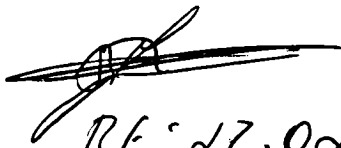
À Nobre Vereadora

Soninha (PPS)

O PR nº 0005/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2


RF: 27.021



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	08
do processo nº	01-05/2008
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

11 - REC
11- 0127/2008

RECURSO Nº

/2008

Venho pelo presente, nos termos do artigo 79, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), apresentar ao Egrégio Plenário o presente Recurso, a fim de que seja rejeitado o parecer de inconstitucionalidade e ilegalidade exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Casa sobre o projeto de resolução nº 05/2008, de minha autoria, que visa alterar dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo de modo a permitir aos Srs. Vereadores que solicitem a leitura da proposição objeto da discussão em Plenário.

Como bem ressalta a justificativa da proposta, seu intento é assegurar que os Vereadores e os espectadores da TV Câmara tomem conhecimento da íntegra das proposições, antes que sejam submetidas à discussão e votação.

Nesse sentido, o projeto visa garantir a efetividade do princípio da publicidade dos atos da Administração, consagrado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

A Nobre Relatora da proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Vereadora Claudete Alves, afirma em seu parecer que o Regimento Interno já conta com mecanismos de publicidade suficientes e que a medida proposta no presente projeto de lei não atingiria a transparência desejada, acabando, apenas, por tornar o sistema mais moroso.

Em verdade, não assiste razão à Nobre Relatora, conforme ensina o Eminentíssimo Jurista José Afonso da Silva, em trecho citado, coincidentemente, no próprio parecer de cujo teor ora se recorre.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	09
do processo nº	09-05/2008
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

Diz o Mestre: "a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o **Poder Público**, por ser público, **deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.** Especialmente exige-se que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração" (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Ed. Malheiros, 11ª ed., pág. 617).

Ora, ao permitir que as propostas sejam lidas antes de serem levadas a votos, o presente projeto de lei acaba por levar ao conhecimento dos administrados o que estão fazendo os administradores, visto que o munícipe presente nas galerias ou o telespectador da TV Câmara dificilmente tiveram acesso ao Diário Oficial do Município, onde a íntegra da proposição foi publicada quando de sua apresentação, há sabe-se lá quanto tempo.

Ressalte-se, de outra parte, que no parecer exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não há menção a qualquer infração da presente propositura às normas constantes do Regimento Interno da Câmara, ou da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, requer-se o acolhimento do presente recurso, a fim de que possa o projeto de lei em tela ser encaminhado às demais Comissões, seguindo seu regular trâmite.

Sala das Sessões, em

Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 03 - 05 de 2008

05/01/2009

(a) 87

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70990

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10</u> fls.
Arquivado em	<u>22.01.2009</u>
10.º	<u>[Assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702